



MENSAGEM Nº 202/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 202/2026

Assunto: Altera a Redação da Lei nº 4.743, de 28 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

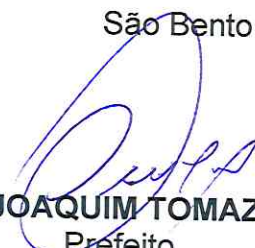
Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Redação da Lei nº 4.743, de 28 de março de 2023, que Estabelece o Piso Mínimo Salarial, na forma de abono complementar, para servidores efetivos ativos e temporários da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul.”*

A criação do piso salarial instalado por meio da Lei nº 4743/2023 buscou a valorização e o reconhecimento do servidor público da Administração Direta e Indireta, além de contribuir para a redução das disparidades de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente nas condições de vida e de sociabilidade da população.

Com a finalidade de atualizar os valores mínimos, considerando os reajustes e aumento real aplicados desde então, estabelece-se por esta alteração que nenhum servidor receba, pelo trabalho de 40 horas semanais, vencimento inferior que R\$ 1.972,84 (mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 13 de fevereiro de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANEE DE MIRANDA
Assessora Jurídica



PROJETO DE LEI Nº 202, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.743, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE O PISO MÍNIMO SALARIAL, NA FORMA DE ABONO COMPLEMENTAR, PARA SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.743, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.972,84 (mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) o Piso Mínimo Salarial a ser pago na forma de abono complementar aos servidores efetivos ativos e temporários da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

São Bento do Sul, 13 de fevereiro de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica